



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**"Solução de cópia e impressão para estabelecimentos de ensino do Município de Santarém,
em regime de outsourcing"**



Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento, gestão e manutenção, em regime de outsourcing, dos serviços de cópia e impressão, nos estabelecimentos de ensino do Município de Santarém, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local de Entrega dos Bens e prestação dos serviços

O contrato será executado nos estabelecimentos de ensino afetos ao Município, sitos nas moradas mencionadas no anexo I.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no prazo de **12 meses**.
2. O presente contrato será prorrogado automaticamente por períodos de igual duração, não podendo exceder a duração total de 36 meses, não carecendo para o efeito de qualquer notificação ao adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do locador dos bens e prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **locador dos bens e prestador de serviços** as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas *Especificações Técnicas* do **Anexo I**;
 - 1.2. Instalar e configurar os drivers de impressão nos equipamentos a indicar nos estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo I;
 - 1.3. Dar formação a elementos do Serviço de Informática e Modernização Administrativa, do Município de Santarém, assim como a elementos, a designar posteriormente, de cada estabelecimento de ensino;

- 1.4. Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato;
- 1.5. Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos;
- 1.6. Gerir de forma exclusiva e proactiva as peças e consumíveis referidos na alínea anterior;
- 1.7. Elaborar e enviar mensalmente à entidade adjudicante o relatório de utilização dos equipamentos para que possam ser efetuados eventuais acertos de consumos;
- 1.8. Comunicar a ocorrência de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação pelo fornecedor ao contraente público dos serviços contratados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da prestação dos serviços ou, se tal não for possível, logo que o fornecedor tome conhecimento da impossibilidade;
- 1.9. Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações mencionadas no Anexo I;
- 1.10. Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.11. Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas dos mesmos e com a periodicidade exigível ao seu bom funcionamento;
- 1.12. Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público;
- 1.13. Disponibilizar recipientes para recolha das embalagens e dos consumíveis existentes nas instalações referidas no Anexo I, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (através de reutilização, reciclagem ou eliminação) nos termos da legislação em vigor.
- 1.14. Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:
 - a. Gestor comercial – pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de



contacto do contraente público e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;

- b. Gestor do serviço – pessoa a indicar pelo fornecedor com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;
- c. Gestor técnico – pessoa a indicar pelo fornecedor, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas. Este deverá estar disponível 9x5.

- 2. A título acessório, o locador dos bens e prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de bens e serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da locação dos bens e da prestação de serviços

- 1. A locação dos bens e prestação de serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - 1ª Entrega, colocação e instalação dos equipamentos nos locais identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - 2ª Realização de testes de aceitação;
 - 3ª Serviços de impressão e cópia.



Cláusula 7.ª

Forma de locação dos bens e da prestação dos serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá ser realizada, pelo menos, uma reunião anual entre o prestador de serviços e os representantes de Município de Santarém de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do locador dos bens e prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O locador dos bens e prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do fornecimento e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
4. No final da execução do contrato, o locador dos bens e prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo locador dos bens e prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Meios para o Fornecimento

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão e cópia nas instalações referidas no Anexo I, serão concretizados através da colocação de equipamentos e disponibilização de recursos pelo fornecedor, exceto nos casos em que o contraente público opte por utilizar equipamentos da sua propriedade, devidamente identificados neste Caderno de Encargos.



Cláusula 9.ª

Instalação de equipamentos

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais mencionados no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. O fornecedor obriga-se ainda a assegurar a ligação dos equipamentos à rede interna do local nas condições em que aquela se encontre, devendo, se assim entender, reportar a existência de situações que podem pôr em causa a qualidade do serviço prestado.

Cláusula 10.ª

Testes de aceitação

1. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que os bens sejam instalados, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
2. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de monitorização, estando todos os serviços operacionais e funcionais.
3. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de dois dias.

Cláusula 11.ª

Rejeição dos bens entregues e/ou dos serviços prestados

1. No caso de o contraente público comprovar que os bens não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente



Caderno de Encargos, o contraente público deve por isso informar, por escrito, o fornecedor, no prazo máximo de catorze dias a contar da realização dos testes de aceitação.

2. O fornecedor dispõe de um prazo de sete dias a contar da comunicação efetuada pelo contraente público, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pelo mesmo, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao fornecedor qualquer direito a indemnização ou compensação.

Cláusula 12.ª

Interrupção do aluguer dos bens e da prestação dos serviços

1. O fornecedor pode solicitar ao contraente público a interrupção da prestação de serviços, para o efeito da realização de ações de manutenção ou de substituição de equipamentos.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência em relação à data na qual ou a partir da qual o fornecedor pretende interromper a prestação do serviço.
3. O contraente público pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de imperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste Caderno de Encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado o fornecedor for obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o contraente público logo que possível.
5. A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito da observância do nível do serviço.



Cláusula 13.ª

Níveis de serviços

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - 2.1. Tempos de reposta 9x5;
 - 2.2. Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana;
 - 2.3. Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar 8 horas úteis, e que o tempo de resolução não poderá ultrapassar 8 horas úteis;
 - 2.4. Que o tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.

Cláusula 14.ª

Disponibilidade

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

Cláusula 15.ª

Local do fornecimento

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão e cópia serão prestados nos locais acordados com o contraente público, anexo I do caderno de encargos, salvo eventuais especificidades deste caderno de encargos.



Cláusula 16.ª

Prazo de aluguer dos bens e da prestação de serviços

1. O fornecedor obriga-se a implementar a solução de cópia e impressão nos estabelecimentos de ensino, o qual inclui instalação e configuração dos equipamentos, assim como a formação nos locais referidos no anexo I do presente caderno de encargos, no prazo de 30 dias, após a celebração de contrato. As restantes obrigações do fornecedor, definidas na cláusula 5ª do caderno de encargos deverão ser cumpridas até ao término do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Santarém ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado.

Cláusula 17.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Cláusula 18.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Santarém procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o locador dos bens e prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o locador dos bens e prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o locador dos bens e prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo locador dos bens e prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo locador dos bens e prestador de serviços, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, *Declaração de Aceitação* pelo Município de Santarém.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características,



especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a *Declaração de Aceitação* a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo locador dos bens e prestador de serviços.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O locador dos bens e prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Dever do Sigilo

1. O locador dos bens e prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador dos



bens e prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Santarém

Cláusula 22.ª

Obrigações do Município de Santarém

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
 - 1.2. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - 1.3. Facultar toda a informação relativa aos à locação dos bens e serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
 - 1.4. Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 23.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao locador dos bens e prestador de



serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço contratual engloba:
 - 3.1. uma renda a pagar mensalmente pelos equipamentos;
 - 3.2. uma componente fixa mensal relativamente ao número de impressões a preto e branco;
4. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.

Cláusula 24.ª

Parâmetro base do preço contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de 15.876,00€ (parâmetro base do preço contratual), pelo período de 12 meses, sendo que, em caso de prorrogação por igual período conforme previsto na cláusula 4ª deste caderno de encargos o valor máximo a considerar é de 31.752,00€, e em caso de uma segunda prorrogação o valor máximo é de 47.628,00€.

Cláusula 25.ª

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula 23.ª [Preço Contratual], deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. A faturação da locação dos bens e dos serviços respetivos só poderá ter início após a realização dos testes de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador dos bens e prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 26.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do locador dos bens e prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. A locação dos bens e a prestação dos serviços objeto do presente procedimento deverá ter início no prazo máximo de 30 dias.
 - 1.2. No caso de o início do **fornecimento** ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, correspondente a 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
 - 1.3. Em caso de indisponibilidade do serviço, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecedor, nos seguintes termos:
 - a. Para cada dia de atraso na instalação dos equipamentos será aplicada uma penalidade de 20,00 €.



- b. Para cada dia de atraso na resolução do serviço será aplicada uma penalidade de 50€.
 - c. Para cada dia de atraso na entrega de consumíveis originais será aplicada uma penalidade de 20€.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador dos bens e prestador de serviços, o Município de Santarém pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador dos bens e prestador de serviços ao abrigo do ponto 1.1. do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador dos bens e prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 5. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 27.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador dos bens e prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador dos bens e prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador dos bens e prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador dos bens e prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador dos bens e prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador dos bens e prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador dos bens e prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 28.ª

Resolução por parte do Município de Santarém

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o locador dos bens e



prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- 1.1. Ausência de manutenção superior a 5 dias úteis após respetiva comunicação ao locador/prestador.
- 1.2. Ausência de substituição de equipamentos no prazo superior a 10 dias úteis.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao locador dos bens e prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de incumprimentos, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Santarém nos termos gerais.

Cláusula 29.ª

Resolução por parte do locador dos bens e prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Município de Santarém especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o locador dos bens e prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Santarém;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Santarém por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - 1.4. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV ("*Conformação da relação contratual*"), Título I ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*"), Parte III ("*Regime substantivo dos contratos administrativos*") do Código dos Contratos Públicos, pelo Município de Santarém, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - 1.5. Incumprimento pelo Município de Santarém de decisões judiciais respeitantes ao contrato.



2. No caso previsto no ponto 1.1. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do locador dos bens e prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no ponto 1.3. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Município de Santarém, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município de Santarém cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 30.ª

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 31.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do locador dos bens e prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes às atividades a executar pelo locador/prestador para o cumprimento pontual das suas obrigações.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador dos bens e prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 32.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo locador dos bens e prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 33.ª

Resolução de Litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 35.ª

Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:



- 1.1. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
- 1.2. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- 1.3. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 36.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;



- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;
- m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 37.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos e em demais legislação aplicável.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

- Locais de instalação e números de equipamentos a instalar -

Estabelecimento de ensino	Morada	Equip.
Centro Escolar Alcanede	Rua Feira de Alcanede 2025-057 Alcanede	2
Centro Escolar Sacapeito	Rua Pedro Cid 2000-185 Santarém	2
Centro Escolar Salgueiro Maia	Rua Dr. Luís de Sá 2005-280 Santarém	2
Escola EB1 de Abitureiras	Rua das Escolas 2005-129 Abitureiras	1
Escola EB1 de Abrã	Rua da Igreja, 22 2025-011 Abrã	1
Escola EB1 de Advagar	Advagar 2000-322 Achete	1
Escola EB1 de Alcanhões	Praça Glauco Oliveira 2000-367 Alcanhões	1
Escola EB1 de Azoia de Cima	Rua da Escola 2025-452 Azoia de Cima	1
Escola EB1 de Leões	Rua Colégio Militar, 16 2000-230 Santarém	2
Escola EB1 de Mergulhão - Vale de Estacas	Largo do Mergulhão 2005-268 Santarém	1
Escola EB1 de Moçarria	Rua Fonte Santa, n.º 10 2000-095 Moçarria	1
Escola EB1 de Perofilho	Rua da Liberdade Perofilho 2005-008 Várzea	1
Escola EB1 de Póvoa da Isenta	Rua Nova dos Pinhais 2005-085 Póvoa da Isenta	1
Escola EB1 de Póvoa de Santarém	Rua da Igreja 2000-531 Póvoa de Santarém	1
Escola EB1 de Ribeira de Santarém	Calçada de Atamarma 2000-567 Stª Iria Ribeira Santarém	1
Escola EB1 de São Bento	Rua António Bastos 2005-193 Santarém	1
Escola EB1 de Tojosa	Tojosa 2000-686 S. Vicente do Paúl	1
Escola EB1/JI de Almoster	Rua da Estalagem 2000-413 Almoster	1



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento de ensino	Morada	Equip.
Escola EB1/JI de Amiais de Baixo	Rua Prof. Romeu Dias Serra, 110 2025-360 Amiais de Baixo	1
Escola EB1/JI de Amiais de Cima	Rua Santíssima Trindade Amiais de Cima 2025-012 Abrã	1
Escola EB1/JI de Arneiro das Milhariças	Rua Escolas Novas 2000-433 Arneiro das Milhariças	1
Escola EB1/JI de Casével	Largo da Comenda 2000-460 Casével	1
Escola EB1/JI de Combatentes	Avenida dos Combatentes 2005-361 Santarém	1
Escola EB1/JI de Fontainhas	Rua 25 de Abril Fontainhas 2005-297 Santarém	1
Escola EB1/JI de Gançaria	Rua Sr.ª da Saúde 2025-601 Gançaria	1
Escola EB1/JI de Pereiro	Largo Pedro António Monteiro 2000-071 Santarém	2
Escola EB1/JI de Pernes	Calçada de Santana 2000-494 Pernes	1
Escola EB1/JI de Portela das Padeiras	Estrada Nacional 3 Portela das Padeiras 2005-357 Santarém	1
Escola EB1 de Romeira	Rua Professor Artur Carmo 2000-545 Romeira	1
Escola EB1/JI de São Domingos	Rua Gonçalo Mendes da Maia 2005-161 Santarém	2
Escola EB1/JI de Tremês	Rua 1º de Dezembro 2025-577 Tremês	1
Escola EB1/JI de Vale de Figueira	Rua Prof.ª Ilda Afonso 2000-746 Vale de Figueira STR	1
Escola EB1/JI de Vale de Santarém	Av.ª Poeta João D'Almeida, 8 2005-422 Vale de Santarém	2
Escola EB1/JI de Várzea	Rua da Escola 2005-016 Várzea	1
Jardim de infância de Abitureiras	Rua das Escolas 2005-129 Abitureiras	1
Jardim de infância de Abrã	Rua Guilherme Pereira 2025-011 Abrã	1



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento de ensino	Morada	Equip.
Jardim de infância de Achete	Casais da Igreja 2000-336 Achete	1
Jardim de infância de Alcanhões	Rua António Maria Galhordas 2000-379 Alcanhões	1
Jardim de infância de Azoia de Cima	Lugar Horta Nova 2025-433 Azoia de Cima	1
Jardim de infância de Casével	Largo da Comenda 2000-460 Casével	1
Jardim de infância de Choupal	Largo Comendador Paulino Cunha e Silva 2005-134 Santarém	1
Jardim de infância de Moçarria	Rua do Comércio, nº 91 2005-095 Moçarria	1
Jardim de infância de Póvoa de Santarém	Largo da Severa 2000-531 Póvoa de Santarém	1
Jardim de infância de Romeira	Rua Professor Artur Carmo 2000-545 Romeira	1
Jardim de infância de São Domingos nº 1 - Anacoreta	Quinta da Anacoreta 2005-141 Santarém	1
Jardim de infância de Tremês	Rua 1º de Dezembro 2025-577 Tremês	1
Jardim de infância de Verdelho	Rua da Liberdade Verdelho 2000-345 Achete	1
Nº Total de equipamentos.....		54



Anexo II

- Características e especificações dos equipamentos -

Características gerais:

- Funções de cópia, digitalização e impressão;
- Monocromático
- A4
- Capacidade do alimentador automático: ≥ 250 folhas
- Velocidade de impressão: ≥ 36 ppm
- Velocidade de digitalização: ≥ 18 ipm a P&B e a cor
- Velocidade de saída da 1ª página: ≤ 9 segundos
- Capacidade do ADF: ≥ 40 folhas
- Duplex
- Conectividade de rede mínima: 10 / 100 Base – T Ethernet
- Gramagem de papel: entre 60 e 120 g/m²